



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

Ofício nº. 378 / SMIT-GAB / 2017

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Assunto: Ofício nº. 7500/17 – Peças de Informação 921/17 – 5º PJ, Apuração de eventual promoção pessoal do Prefeito Municipal de São Paulo, através de um aplicativo chamado “Acelera SP”.

Prezada Srª Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de representação apresentada ao Ministério Público pelo vereador Antonio Vespoli por considerar que o aplicativo “Acelera SP” constitui crime eleitoral por não possuir vínculo institucional com a Prefeitura do Município de São Paulo, mas mesmo assim faz uso de seu brasão e da figura do Senhor Prefeito indevidamente.
2. Conforme a própria representação, esta Secretaria já esclareceu que o aplicativo institucional é o SP156 e que desconhece a procedência do aplicativo Acelera SP.
3. A empresa citada na representação em comento, *Time Business*, já foi devidamente acionada por esta Secretaria em outubro, mas respondeu que não possui qualquer relação com o Acelera SP.
4. Também foi expedido ofício à Google Brasil Internet Ltda., solicitando a remoção do aplicativo Acelera SP de sua Play Store, anexo a esta correspondência
5. Na esfera extrajudicial, esta Secretaria esclarece que esgotou as vias que lhe competem para sanar o celeuma.

Com os nossos cumprimentos, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

DANIEL ANNENBERG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

À
Sra. Tarcila Peres Santos
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo Municipal

Id 17 089685



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar
Telefone: 3119.9000

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Of. nº 7500/17

Peças de Informação 921/17 - 5º PJ

OBJETO: Apuração de eventual promoção pessoal do Prefeito Municipal de São Paulo, através de um aplicativo chamado "Acelera SP".

SENHOR PREFEITO:

Com a finalidade de instruir as peças de informação acima epigrafada, solicito a Vossa Excelência, conforme cópias anexas, no prazo de 15 (quinze) dias, informações pormenorizadas sobre os fatos narrados na representação.

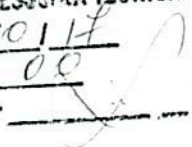
Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON LUÍS SAMPAIO DE ANDRADE

5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

Excelentíssimo Senhor
JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR
DD. Prefeito Municipal de São Paulo

NESTA
ta

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - S&S
DATA: 30/10/17
HORA: 14:00
FUNCIONÁRIO: 





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO

Notícia de Fato - NF – 1.03.000.001885/2017-53

Faço este expediente concluso, nesta data, ao
Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Luiz Carlos dos Santos
Gonçalves.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.


Vitor Geromel
Matrícula n.º 28439-4

Despacho nº 4913/2017

Trata-se de notícia de fato encaminhada a PRE/SP pelo vereador Antonio Biagio Vespoli, na qual narra a existência de um aplicativo chamado "Acelera SP", com forte conteúdo promocional do Prefeito João Dória, desenvolvido por empresa que não tem relação com a Prefeitura de São Paulo.

É o breve relato.

Da análise dos fatos constantes na notícia não é possível a identificação de ilícito eleitoral, seja cível ou criminal, a ser apurado pela PRE. A legislação eleitoral exige para a configuração de propaganda eleitoral antecipada o pedido expreso de votos, o que não se pode extrair dos autos. No entanto, em havendo indícios de atos que poderiam, em tese, configurar outros ilícitos não eleitorais, **determino a remessa dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, para providências que entender cabíveis.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.


Luiz Carlos Santos Gonçalves
Procurador Regional Eleitoral

www.presp.mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º Gabinete do Vereador
Toninho Vespoli (PSOL)

De ordem do Procurador Regional
Eleitoral, Doutor Carlos dos Reis
Ferreira, provido-se a seguinte
Portaria de lotação
Após, encaminhando à assessoria
para análise

São Paulo, 08 de 10 / 17

Shalehy Emanuel Machado
Assessoria - Matrícula - 2442-5

25785/H

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA REGIONAL SÃO PAULO/SP

ANTONIO BIAGIO VESPOLI, brasileiro, casado, vereador do Município de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900, 3º andar, sala 305, São Paulo/SP, vem perante Vossa Excelência, Representar em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representada por **JOÃO AGRIPINO DORIA COSTA JR.**, Prefeito do município de São Paulo, com endereço profissional no Viaduto do Chá, n. 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-020, expondo e requerendo o quanto segue.

No dia 08 de dezembro de 2016, a Prefeitura do Município de São Paulo criou um portal de atendimento virtual, chamado Portal de Atendimento SP 156, e um Aplicativo para tablets e smartphones, denominado SP 156, ferramentas essas que teriam como objetivo facilitar o contato do munícipe com a administração municipal, oferecendo dezenas de serviços e informações.

Em janeiro de 2017, a Time Business Tecnologia Ltda – EPP, inscrita sob o CNPJ/MF 09.323.546/0001-58, elaborou um aplicativo denominado de Acelera SP, que segundo informações da própria desenvolvedora, **é uma ferramenta disponibilizada pela Prefeitura, para que o cidadão possa reportar situações e contribuir para a tomada de providências**, porém, é importante resaltar que o aplicativo "SP 156" exerce a referida função, o que por si só, já demonstraria a desnecessidade do "Acelera SP".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º Gabinete do Vereador
Toninho Vespoli (PSOL)

Entretanto, o aplicativo, tão pouco a Time Business, possuem relações com a Prefeitura Municipal de São Paulo, segundo informações da própria Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.

Ocorre que o referido aplicativo, induz o usuário a acreditar que o mesmo é uma ferramenta da Prefeitura, utilizando o Brasão do Município de São Paulo, e dizendo em sua descrição que o aplicativo pertence à Prefeitura em sua descrição.

Como se não bastasse, o aplicativo direciona o usuário, através do ícone "Prefeito" à página pessoal de João Agripino Doria Junior, Prefeito da Cidade de São Paulo, demonstrando de maneira explícita, que o aplicativo não possui nenhum outro propósito a não ser a **promoção da figura pessoal do Prefeito**, o que nas condições acima descritas se traduz em flagrante prática de improbidade administrativa, abuso de poder econômico, abuso de poder político e a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, ferindo o Princípio Constitucional da Isonomia entre os concorrentes no pleito eleitoral, conforme será demonstrado nos fundamentos a seguir.

Conforme a Lei n. 8.429 de 1992 em seu art.11, estabelecendo os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, no inciso VIII dispõe que descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidade privada é notadamente ato de improbidade.

Acontece que o aplicativo, que se auto intitula como ferramenta da Prefeitura, e que serve muito bem a figura do Prefeito João Doria, em sua autopromoção, e que faz as vezes de meio de suposta "propaganda institucional", não possui nenhuma relação contratual com a Prefeitura do Município de São Paulo, uma vez que, o **referido aplicativo foi elaborado e é mantido por uma empresa privada**, a Time Business, que não possui nenhuma relação com a Prefeitura, conforme informações prestadas pela mesma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º Gabinete do Vereador
Toninho Vespoli (PSOL)

A velada prática de improbidade, se consolida no raciocínio de que: se o aplicativo realmente fosse uma ferramenta de prestação de serviço público, a empresa privada que o elaborou e o administra, deveria ter alguma relação contratual com a Prefeitura, de sorte que, no caso concreto, não é possível saber o custo financeiro dessa ferramenta, nem se quer quem é o seu real mantenedor.

Como se não bastasse, o usuário concede informações ao aplicativo, confiando que o mesmo é uma ferramenta da Prefeitura, sendo que as informações estão sendo encaminhadas para uma empresa privada, sem que o usuário saiba.

A situação acima demonstrada se agrava com a velada má fé, posto que a ferramenta induz dolosamente o usuário a acreditar que se trata de um aplicativo da Prefeitura Municipal de São Paulo, o que faz o munícipe ter um receio menor no momento de fornecer informações, por acreditar que se trata de uma plataforma pública.

Se tratado como ferramenta do município, ou seja, uma plataforma oficial de fato, o aplicativo violaria um dos princípios da administração pública dispostos no artigo 37 da Constituição, qual seja o princípio da impessoalidade, uma vez que, existe um ícone no aplicativo, denominado "Prefeito", que direciona o usuário a página pessoal do representado. Isso por si só já denotaria uma grave irregularidade, porém, a situação é agravada pelo fato do aplicativo ser mantido por uma empresa privada, o que configura um nitido abuso de poder político e econômico, tendo em vista que o aplicativo está sendo usado para, nitidamente, potencializar a figura pessoal do Representado e não para divulgar suas ações enquanto figura pública.

Segundo o próprio Tribunal Superior Eleitoral, o abuso de poder econômico em matéria eleitoral se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos **materiais** ou humanos que representem valor econômico,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º Gabinete do Vereador
Toninho Vespoli (PSOL)

buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições.

Sobre o assunto, o Professor José Jairo nos ensina que:

“Haverá abuso sempre que, em um contexto amplo, o poder – não importa sua origem ou natureza – for manejado com vistas à concretização de ações irrazoáveis, anormais, inusitadas ou mesmo injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentarem e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico. Por conta do abuso, ultrapassa-se o padrão normal de comportamento, realizando-se condutas que não guardam relação lógica com o que normalmente ocorreria ou se esperaria que ocorresse. A análise da razoabilidade da conduta e a ponderação de seus motivos e finalidades oferecem importantes vetores para a apreciação e o julgamento do evento; razoável, com efeito, é o que está em consonância com a razão.”

No caso concreto é notório que um aplicativo não é elaborado nem mantido, por uma empresa privada, especializada no ramo, sem custo algum. Mesmo que se tratasse de uma doação, a manutenção e a elaboração dessa plataforma geraria um custo, **financeiro ou não**, que esta sendo arcado por alguém e que se destina claramente a potencializar a figura do representado.

Desta forma, o aplicativo serve apenas ao Representado, para quem faz promoção, direcionando o usuário à sua página pessoal na rede social Facebook, além da própria denominação da ferramenta remeter o usuário à sua figura, “Acelera SP”, slogan da campanha eleitoral que levou o Representado à vitória do pleito e largamente utilizada por ele em suas viagens pelo Brasil, após a comunicação de sua possível candidatura à Presidência em 2018.

Ainda neste sentido, o Professor José Jairo:

“Note-se que o conceito jurídico de abuso de poder é indeterminado, fluido e aberto; sua delimitação semântica só pode ser feita na prática, diante das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador
Toninho Vespoli (PSOL)**

circunstâncias que o evento apresentar. Portanto, em geral, somente as peculiaridades do caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso de poder.”

É notório o fato de que o Representado visa o pleito eleitoral que irá acontecer no ano de 2018, e por este motivo tem viajado pelo país e pelo mundo, cuidando de promover a sua figura para uma provável candidatura em âmbito da eleição presidencial.

Assim, a ilicitude aqui tratada, se constitui no fato do Representado utilizar-se do seu cargo eletivo (abuso do Poder Político) para criar o “Acelera SP”, ferramenta que não possui nenhuma função realmente útil, a não ser a de autopromoção do mesmo, pois o “SP 156” cumpre a função de ser uma ferramenta de intermediação entre o munícipe e a Prefeitura, porquanto realmente oferece serviços, além do fato do “Acelera SP” ser mantida por uma empresa privada (que demonstra a ocorrência de abuso do poder econômico), que não possui nenhuma relação com a Prefeitura do Município de São Paulo, segundo informações da mesma.

Diante do exposto, requer-se a este d. Parquet providências no sentido de promover as medidas necessárias, notadamente a instauração de Inquérito Civil, afim de que os fatos aqui denunciados sejam devidamente apurados e os agentes infratores da lei sejam sancionados, tanto civil quanto administrativamente, de modo a garantir a lisura do pleito eleitoral 2018 e coibir os abusos do poder político e econômico.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.


ANTONIO BIAGIO VESPOLI (PSOL)

Vereador

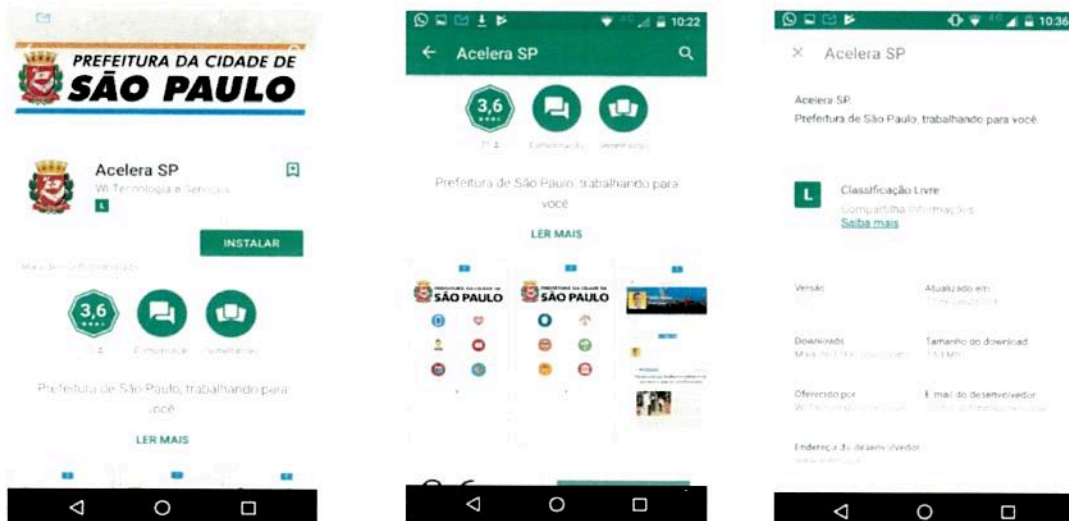
Ofício nº. 377/SMIT-GAB/2017

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Assunto: solicitação de remoção do aplicativo “Acelera SP”

Prezado(a) Sr(a),

Consta para download na Loja de Aplicativos “Google Play”, conforme demonstra o link <https://play.google.com/store/apps/details?id=devtpg.acelerasp>, um aplicativo denominado “Acelera SP”, cujos prints de tela encaminhamos a seguir:



Informamos que este aplicativo não tem qualquer relação com a Prefeitura do Município de São Paulo, utilizando indevidamente sua comunicação visual e induzindo o usuário a acreditar que está registrando solicitações sobre serviços oferecidos por esta municipalidade, o que não procede, haja vista não possuir qualquer integração com nossos sistemas de atendimento ou mesmo vinculação com seu aplicativo oficial, chamado SP156 (<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.pmsp.sp156>).

Esta secretaria, conforme consta da troca de e-mails anexa, já solicitou a remoção deste aplicativo aos desenvolvedores, mas não logrou êxito.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

Desta maneira, vimos por este, mui respeitosamente, solicitar vossos préstimos no intuito de providenciar a exclusão deste aplicativo de modo que mais usuários não venham a ser prejudicados em suas demandas.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, reiterando nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL ANNENBERG

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

À

Google Brasil Internet Limitada

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar

CEP 04538-133 – Itaim Bibi

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

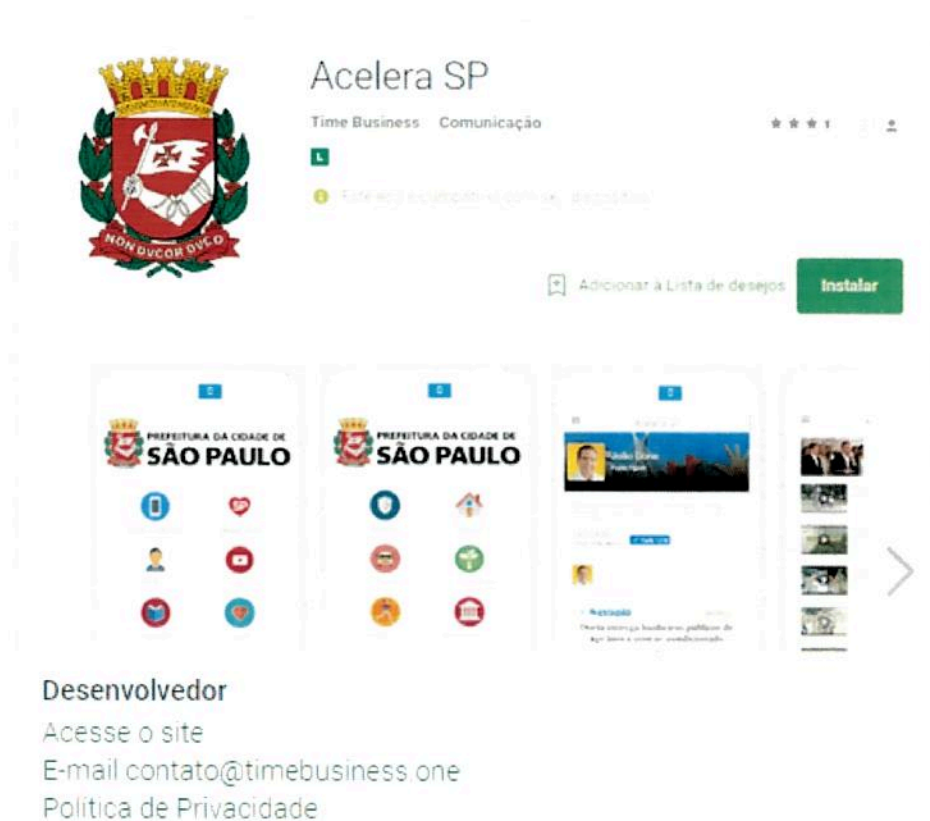
Rua Libero Badaró, 425 – 34º - Centro São Paulo – CEP 010009-000

De: Alexandre Almeida [<mailto:alexandre.almeida@timebusiness.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2017 15:22
Para: acdauditor@gmail.com; contato@timebusiness.one
Cc: Cláudio Mundins; Claudia Jardim; Thiago
Assunto: Re: Aplicativo Acelera SP

Prezado Ricardo Macedo ou Responsável,

Solicitamos em caráter de urgência a remoção do aplicativo abaixo. O mesmo está fazendo referencia a nossa empresa Time Business (Domínio: www.timebusiness.com.br) que não está relacionada a esse aplicativo e por consequência está causando problemas para a Prefeitura de São Paulo:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=devtpg.acelerasp>



Acelera SP
Time Business · Comunicação
★ ★ ★ ★ ★
L
Adicionar à Lista de desejos **Instalar**

Desenvolvedor
Acesse o site
E-mail contato@timebusiness.one
[Política de Privacidade](#)

<https://www.whois.com/whois/timebusiness.one>

timebusiness.one

Updated 18 days ago ↻

DOMAIN INFORMATION

Domain:	timebusiness.one
Registrar:	One.com
Registration Date:	2016-12-18
Expiration Date:	2017-12-18
Updated Date:	2016-12-23
Status:	ok
Name Servers:	ns01.one.com ns02.one.com

REGISTRANT CONTACT

Name:	ricardo macedo
Street:	rua jose vieira martins 57
City:	04466-025
State:	SP
Postal Code:	04466025
Country:	BR
Phone:	+55 11996004045
Email:	acd@auditor@gmail.com

A Claudia Jardim da PMSP está em cópia e deverá ser atualizada em relação a esse processo.

Certos de suas providências a respeito,

Atenciosamente,

Best Regards / Cordiali saluti / Saludos cordiales / Cordialement / Mit freundlichen Grüßen

Alexandre Almeida

Diretor de Tecnologia
(11) 99531-9072

Time Business | alexandre.almeida@timebusiness.com.br | www.timebusiness.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Claudia Jardim** <

claudiajardim@prefeitura.sp.gov.br>

Data: 17 de outubro de 2017 14:30

Assunto: Aplicativo Acelera SP

Para: claudio.mundins@timebusiness.com.br, everaldo.juridico@timebless.com.br

Prezados Srs. Claudio e Everaldo, boa tarde.

A secretaria municipal de Inovação e Tecnologia solicita cordialmente a retirada da menção à Prefeitura de São Paulo nos descritivos

do aplicativo Acelera SP, assim como a imagem do brasão da administração municipal.

A Prefeitura tem como canal oficial para o registro de solicitações por parte dos munícipes a central SP156 e tal menção gera ruído

e desinformação entre a população, que acaba por ser prejudicada.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente,

<https://play.google.com/store/apps/details?id=devtpg.acelerasp>



Cláudia Jardim

Assessoria de Comunicação

(11) 2075-7242 / 2075-7243

Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - SP

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.